

E- PROTOCOLO DIGITAL N° 17.477.841-8

DATA: 25/03/21

PARECER CEE/CEIF N.º 405/22

APROVADO EM 18/08/22

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ADVENTISTA ARAUCÁRIA – EDUCAÇÃO INFANTIL
ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: ARAUCÁRIA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano e de regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

EMENTA: Reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano. Regularização dos atos escolares. Parecer favorável. O prazo do reconhecimento está especificado no Voto. Determinações à mantenedora e a instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, de interesse da Escola Adventista Araucária – Educação Infantil e Ensino Fundamental, pelo qual solicitou o reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

A instituição de ensino é mantida pela Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação elaborado pelo Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul e emitiu Parecer Técnico favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.



PROCESSO E-DIGITAL N.º 17.477.841-8

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

A matéria está regulamentada no artigo 41, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação in loco, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições, para o reconhecimento do curso, e emitiu Relatório Circunstanciado.

Cabe destacar que o Ensino Fundamental, 6º ao 9º ano, foi autorizado pela Resolução n.º 3821/19, de 01/10/19 e publicada no Diário Oficial em 18/10/19, porém pela informação da instituição de ensino e da Coordenação de Documentação Escolar/Seed, datada de 21/01/22, observa-se que no ano de 2016, houve oferta para o referido curso.

DE: SEED/DPGE/DNE/CDE
PARA: SEED/DPGE/DNE/CEF

Informamos que os Relatórios Finais do Curso Ensino Fundamental (Anos Iniciais), da Escola Adventista Araucária - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Araucária, dos anos de 2012 a 2020 estão arquivados e validados no MARFIN - Módulo de Arquivamento de Relatório Final. E os Relatórios Finais do Curso Ensino Fundamental (Anos Finais), dos anos de 2016 a 2020 estão também arquivados no MARFIN - Módulo de Arquivamento de Relatório Final, porém, aguardando a Regularização dos atos oficiais para validação dos mesmos.

A instituição de ensino iniciou suas atividades escolares, em 15/02/16, sem autorização, contrariando as normas do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, conforme estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013:

Art. 65. Uma instituição de ensino é considerada irregular quando:

I – os atos legais do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, necessários ao seu funcionamento, não tenham sido concedidos.

A Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas. Os docentes estão habilitados para as disciplinas indicadas, conforme o disposto na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

PROCESSO E-DIGITAL N.º 17.477.841-8

A Chefia do Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou a informação contida no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições para o reconhecimento do curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano, da Escola Adventista Araucária – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Araucária, mantida pela Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação, a partir de 18/10/19, e por mais 05 anos contados a partir de 19/10/20 a 18/10/25;

b) à regularização dos atos escolares praticados a partir de 15/02/16 até 18/10/19.

Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de reconhecimento do curso.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

PROCESSO E-DIGITAL N.º 17.477.841-8

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 18 de agosto de 2022.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF